



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 509202219210318

Nome original: 0010063-41.2016.5.09.0651 - termo de penhora.pdf

Data: 25/02/2022 16:04:14

Remetente:

Hudson

17ª VT CURITIBA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Vossos autos: 0005144-68.2017.8.16.0185 Nossos autos: 0010063-41.2016.5.09.0651
encaminha termo de penhora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 0010063-41.2016.5.09.0651
RECLAMANTE: RODYANTONI MAURICIO DANA
RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS FALIMENTARES - INSS e Custas Processuais

Autos nº 0005144-68.2017.8.16.0185, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Curitiba

Nesta data, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00010063-41.2015.5.09.0651, da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em razão do acréscimo do § 7-A ao art. 6º da Lei 11.101/2005 que autoriza a execução sem a imposição das regras contidas nos incisos I, II e III do caput do mencionado artigo e que fixa a competência do juízo da falência para decidir sobre os bens de capital do devedor que não se caracterizem como essenciais à manutenção da atividade empresarial e que possam eventualmente servir ao pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública, **LAVRO** o presente termo de penhora no rosto dos autos 0005144-68.2017.8.16.0185 que tramitam neste Juízo, sobre eventuais créditos que resultarem da realização do ativo do devedor no processo falimentar, visando desse modo a satisfação dos créditos da Fazenda Pública - **UNIÃO** apurados neste processo, a seguir relacionados:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R\$ 51.102,19

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 7.420,32

VALOR TOTAL (ATUALIZADO ATÉ 28-02-2022): R\$ 58.522,51

Certifico que os valores acima são DEVIDOS pela parte executada TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.576.327/0001-67, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário em referência, distribuída em 01/03/2016, consoante acordo homologado em 09/04/2019, em qual a parte reclamante é RODYANTONI MAURICIO DANA- CPF: 010.024.189-17.

CERTIFICO, ainda, que, devidamente intimada para os fins do art. 884 da CLT, decorreu o prazo sem oposição da parte executada, não comportando mais qualquer discussão.

CURITIBA/PR, 25 de fevereiro de 2022.



HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL
Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVFT QUAGE DG8MJ SDX3A



Assinado eletronicamente por: HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL - Juntado em: 25/02/2022 15:58:42 - 77252eb
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22022515575172200000098657199?instancia=1>
Número do processo: 0010063-41.2016.5.09.0651
Número do documento: 22022515575172200000098657199





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 509202219208965

Nome original: 0001775-41.2015.5.09.0651 termo de penhora.pdf

Data: 25/02/2022 14:38:22

Remetente:

Hudson

17ª VT CURITIBA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Vossos autos: 0005144-68.2017.8.16.0185 Nossos autos: 0001775-41.2015.5.09.0651
encaminha termo de penhora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 0001775-41.2015.5.09.0651
RECLAMANTE: HELENA SOLOVI ALVES FIRMINO
RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (4)

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS FALIMENTARES - INSS e Custas Processuais

Autos nº 0005144-68.2017.8.16.0185, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Curitiba

Nesta data, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001775-41.2015.5.09.0651, da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em razão do acréscimo do § 7-A ao art. 6º da Lei 11.101/2005 que autoriza a execução sem a imposição das regras contidas nos incisos I, II e III do caput do mencionado artigo e que fixa a competência do juízo da falência para decidir sobre os bens de capital do devedor que não se caracterizem como essenciais à manutenção da atividade empresarial e que possam eventualmente servir ao pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública, **LAVRO** o presente termo de penhora no rosto dos autos 0005144-68.2017.8.16.0185 que tramitam neste Juízo, sobre eventuais créditos que resultarem da realização do ativo do devedor no processo falimentar, visando desse modo a satisfação dos créditos da Fazenda Pública - **UNIÃO** apurados neste processo, a seguir relacionados:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R\$ 8.575,69

CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 3.252,60

VALOR TOTAL (ATUALIZADO ATÉ 28-02-2022): R\$ 11.828,29

Certifico que os valores acima são DEVIDOS pela parte executada TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.576.327/0001-67, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário em referência, distribuída em 01/09/2015, consoante acordo homologado em 08/03/2019, em qual a parte reclamante é HELENA SOLOVI ALVES FIRMINO - CPF: 762.569.369-49.

CERTIFICO, ainda, que, devidamente intimada para os fins do art. 884 da CLT, decorreu o prazo sem oposição da parte executada, não comportando mais qualquer discussão.

CURITIBA/PR, 25 de fevereiro de 2022.



HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL
Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDQ UNBJN PFESK 4MADK



Assinado eletronicamente por: HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL - Juntado em: 25/02/2022 14:34:08 - c895a57
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2202251431548350000098646402?instancia=1>
Número do processo: 0001775-41.2015.5.09.0651
Número do documento: 2202251431548350000098646402





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 509202219206722

Nome original: 0010064-26.2016.5.09.0651 - termo de penhora.pdf

Data: 25/02/2022 11:41:25

Remetente:

Hudson

17ª VT CURITIBA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Vossos autos: 0005144-68.2017.8.16.0185 Nossos autos: 0010064-26.2016.5.09.0651
encaminha termo de penhora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
ATOrd 0010064-26.2016.5.09.0651
RECLAMANTE: JOSE WILSON RESOLEM
RECLAMADO: TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (2)

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS FALIMENTARES - INSS e Custas Processuais

Autos nº 0005144-68.2017.8.16.0185, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Curitiba

Nesta data, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010064-26.2016.5.09.0651, da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em razão do acréscimo do § 7-A ao art. 6º da Lei 11.101/2005 que autoriza a execução sem a imposição das regras contidas nos incisos I, II e III do caput do mencionado artigo e que fixa a competência do juízo da falência para decidir sobre os bens de capital do devedor que não se caracterizem como essenciais à manutenção da atividade empresarial e que possam eventualmente servir ao pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública, **LAVRO** o presente termo de penhora no rosto dos autos 0005144-68.2017.8.16.0185 que tramitam neste Juízo, sobre eventuais créditos que resultarem da realização do ativo do devedor no processo falimentar, visando desse modo a satisfação dos créditos da Fazenda Pública - **UNIÃO** apurados neste processo, a seguir relacionados:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: R\$ 59.435,62

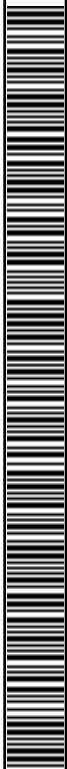
CUSTAS PROCESSUAIS: R\$ 4.057,30

VALOR TOTAL (ATUALIZADO ATÉ 28-02-2022): R\$ 63.492,92

Certifico que os valores acima são DEVIDOS pela parte executada TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.576.327/0001-67, nos autos da Ação Trabalhista - Rito Ordinário em referência, distribuída em 01/03/2016, consoante acordo homologado em 30/04/2019, em qual a parte reclamante é JOSE WILSON RESOLEM - CPF: 018.259.679-62.

CERTIFICO, ainda, que, devidamente intimada para os fins do art. 884 da CLT, decorreu o prazo sem oposição da parte executada, não comportando mais qualquer discussão.

CURITIBA/PR, 25 de fevereiro de 2022.



HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL
Diretor de Secretaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDY PHS5H XXEG4 7DWCR



Assinado eletronicamente por: HUDSON YABUSAME FRANCO TERRUEL - Juntado em: 25/02/2022 11:34:34 - 59e1601
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2202251128009080000098628712?instancia=1>
Número do processo: 0010064-26.2016.5.09.0651
Número do documento: 2202251128009080000098628712

